



Estado de Mato Grosso



LEI Nº 544, de 3 de novembro de 1952.

Autor: Poder Executivo

Cria o Patrimônio Paraíso, no povoado do mesmo nome, com a área de 3 600 hectares, pela maneira que regulariza a espécie.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no povoado do Paraíso, ambas as margens do ribeirão que tem o nome do povoado, no local traçado pela estrada Poxoreu-Guiratinga, no município de Poxoreu, uma área patrimonial de 3 600 hectares, dentro dos seguintes limites: partindo da barra do ribeirão Dourado, no ribeirão Paraíso, por aquele acima até na distância de cinco quilômetros, daí, em rumo ao ribeirão Paraíso e traçando - o abaixo da ponte que o vadêa, uns seis quilômetros, e prosseguindo no mesmo rumo numa distância de mais dois, e daí, em rumo a barra do ribeirão Grande ou do Peixe acima de sua barra três quilômetros e, por este abaixo até o ribeirão Paraíso, e finalmente, por este abaixo até a barra do ribeirão Dourado onde teve começo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$...... 20 000,00) para atender às despesas de medição e demarcação da área que constituirá o patrimônio de Paraíso.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da verba própria da Lei de Meios, a vigorar no exercício de 1953.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de novembro de 1952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Assinado
Assinatura

Registrada à fl. 48.
Em 28.11. 1952
O. G. N. e
O. J. A. R.